

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 410/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAR VEÍCULO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover mediante licitação na modalidade de Leilão Público, a alienação de 01 (um) veículo marca Chevrolet, tipo Monza/GLS-2.0, a gasolina, ano de fabricação 1994, com capacidade para 04 passageiros, de cor vermelha, Chassis nº 9BGJK69RRRB040451, placa nº VO-7960, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, considerado sucitado e inservível ao uso da Administração Pública.

Art.2º. O processo de alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser precedido de avaliação feita por uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros e devidamente constituída mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a qual, através de Relatório avaliará o valor mínimo para a alienação.

Parágrafo único. Procedida à alienação na conformidade da presente lei, deverá ser processada a respectiva baixa do bem móvel alienado do rol daqueles constantes do Balanço Patrimonial, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



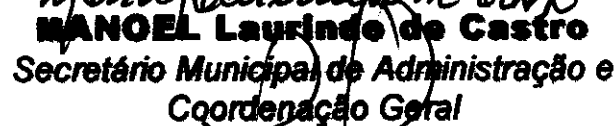
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.3º. O produto resultante da alienação de que trata esta lei, será obrigatoriamente aplicado em programas e ações do governo municipal atinentes à infra-estrutura básica, saúde e educação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 2001.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal


MANOEL Laurindo de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral


JARBAS Lucio Vaz
Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento

